

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, com sede no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com endereço na Praça Manoel Ogero Dias, n.º 26, CEP: 84.530-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.774.560/0001-28, representado pelo seu Presidente, Vereador Emerson Vidal dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 067.223.659-13 e portador da cédula de identidade (RG) n.º 9.762.549-2, SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Constantino Teixeira, n.º 637, Distrito de Guaraúna, neste Município.

CONTRATADA: Empresa DIGY SAT, com sede no Município de Teixeira Soares, com endereço na Rua XV de Novembro, n.º 126, sala 01, Centro, CEP: 84.530-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.212.283/0001-59, representada pela Sra. Cristian Mary Hilgemberg Bueno, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o n.º 897.564.289-53, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 5.145.633-5, SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, n.º 326, Vila Nova, CEP: 84530-000, neste Município.

CELEBRAM ENTRE SI CONTRATO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM FIBRA ÓPTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2019 E PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUJEIÇÃO

O presente instrumento contratual fica sujeito às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, pelas legislações correlatas, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas a seguir expressas. Supletivamente, aplica-se a este instrumento contratual os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES

Este instrumento contratual fica vinculado ao Despacho Autorizatório do Presidente da Câmara Municipal, ao Formulário “Pesquisa de Preço” apresentada pela CONTRATADA e ao processo de Dispensa de Licitação n.º 11/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

A Empresa CONTRATADA se obriga a prestar fornecimento de acesso à internet com fibra óptica com velocidade de 100 Mb de *download* e 100 Mb de *upload*, com fornecimento em comodato de roteador *wireless* com duas antenas para a CONTRATANTE, conforme Dispensa de Licitação n.º 11/2019.



Elise Renato

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Encontram-se estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, aplicando-se, em complementação, no que couber, a Legislação prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE INÍCIO DA ETAPA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O início da prestação do serviço contratado deverá começar após a assinatura do contrato, devendo este vigorar por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais, iguais e fixos de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando o valor global de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), em 12 meses.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado até o último dia de cada mês.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá emitir e apresentar a CONTRATANTE, com a devida antecedência, a devida Nota Fiscal sem rasuras, sem a qual não será efetuado qualquer pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIOS DE REAJUSTE/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Não haverá reajuste/atualização monetária no primeiro ano da contratação. O valor contratado somente será reajustado/atualizado monetariamente se houver prorrogação do prazo contratual (da duração do contrato), após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos 12 meses imediatamente anteriores ao do mês de encerramento do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Encontram-se estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, aplicando-se, em complementação, no que couber, a Legislação prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

São estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a Execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica garantida a CONTRATANTE a promover alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público.



Elise Renato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

As legislações e as normas aplicáveis são estabelecidas na Cláusula primeira.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CRÉDITO DA DESPESA


As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 3390.4000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - Lei Municipal n.º 1.825 de 2018 (LOA) e Lei Municipal n.º 1.830 de 2019 (Abertura de Crédito Adicional Especial).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teixeira Soares – Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam este Instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Teixeira Soares, 02 de maio de 2019.


Emerson Vidal dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Cristian Mary Hilgemberg Bueno
DIGY SAT
CONTRATADA

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 